



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2025

Revoga o art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogado o art. 18º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas -

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Rodrigo Brasmar - PSDB

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Rubinho - PMN

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Manchinha - MDB

Primeiro-secretário





Wêlberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti - PP
Segundo-secretário





Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, revogando o caput do artigo 18, com a manutenção exclusiva do seu parágrafo único, a fim de adequá-lo ao ordenamento jurídico vigente e às diretrizes constitucionais e legais que regem o processo legislativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A medida é impulsionada por recomendação oriunda do Ministério Público Estadual, nos autos do procedimento de notificação de fato n.º 0004473-253/2025, registrado sob o código OFC1ª-PJEITZ - 222025, validado pelo código 15541f992E e Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 0804220-81.2025.8.10.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

A ADI supramencionada contesta frontalmente a constitucionalidade do atual do artigo 18 do Regimento Interno, sob o fundamento de que a antecipação da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, realizada ainda no primeiro ano da legislatura, ofende os princípios republicanos e democráticos consagrados na Constituição Federal de 1988, especialmente no que diz respeito à alternância de poder, à moralidade administrativa e à soberania do Plenário.

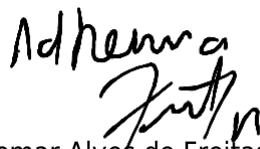
Nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, notadamente do Supremo Tribunal Federal (ADI 7350 MC/DF), a antecipação excessiva de eleições internas, ainda no primeiro ano da legislatura, sem justificativa plausível ou excepcional, configura burla ao princípio democrático e compromete o regular funcionamento do Poder Legislativo. Tal prática, além de distorcer a vontade majoritária atual dos parlamentares, vulnerabiliza a dinâmica institucional e impede a renovação legítima da composição da Mesa Diretora, elemento essencial ao pluralismo político e à governabilidade interna da Casa Legislativa.

Assim, o presente Projeto de Resolução visa evitar futuros litígios judiciais, assegurar a conformidade do Regimento Interno aos preceitos constitucionais e às orientações jurisprudenciais dominantes, bem como garantir maior estabilidade normativa e legitimidade democrática ao processo de escolha da Mesa Diretora.

Diante do exposto, restam plenamente demonstradas a necessidade, a urgência e a constitucionalidade da presente alteração regimental. Trata-se de medida de responsabilidade institucional, de zelo jurídico e de fortalecimento democrático.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.





Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas - MDB
Presidente



Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar - PSDB
Primeiro vice-presidente



Rubem Lopes Lima
Rubinho - PMN

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha - MDB

Primeiro-secretário



Wlberberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti - PP

Segundo-secretário

